PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL Nº 153/PMJ/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru
Superintendência de Licitações e Contratos

OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 464.775,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **25/11/2026** às **09h10min.** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por **Item**.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
(X) Sim / () Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS
() Sim / (X) Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
() Sim / (X) Não

LOCAL DA DISPUTA
Site: www.licitanet.com.br

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Ata de Registro de Preço;
ANEXO IV – Termo de Compromisso;
ANEXO V – Modelo de declaração para ME e EPP; e
ANEXO VI - Modelo de Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco;

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....
8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA.....
9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....
10. DO PAGAMENTO
11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
12.DA FASE DE JULGAMENTO
13.DA FASE DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. DO FORO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/PMJ/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8483/PMJ/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, através do (a) Pregoeiro (a), designado pela Portaria nº 188, de 16 de abril de 2026, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, por meio do setor de Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, formalizando em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 12/11/2026, com início às 09h00min.
FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:	Às 08h59min, do dia 25/11/2026.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 25/11/2026, com início às 09h00min.
INÍCIO DO PREGÃO:	Dia 25/11/2026, com início às 09h10min. (Horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICAS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será realizada por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

TABELA DE PREÇOS MÉDIOS:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	KIT CESTA BÁSICA acondicionado em fardo transparente, resistente e devidamente fechado, contendo produtos alimentícios de primeira qualidade, próprios para consumo humano, com embalagens íntegras, sem sinais de violação, deterioração ou avarias. Todos os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega, observadas as condições adequadas de armazenamento e conservação. Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes e apresentar qualidade compatível com as especificações exigidas pela Administração. CADA KIT DEVERÁ CONTER: 01 (um) achocolatado em pó, embalagem de 400g; 01 (um) açúcar cristal, embalagem de 2kg; 01 (um) arroz agulhinha tipo 1, embalagem de 5kg; 01 (um) biscoito água e sal, embalagem com peso líquido total mínimo de 300g, contendo 03 (três)	2.070,00	KIT	185,91	384.833,70

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	pacotes internos individuais; 01 (um) biscoito doce, embalagem com peso líquido total mínimo de 300g, contendo 03 (três) pacotes internos individuais; 01 (um) café torrado e moído de primeira qualidade, embalagem de 500g; 01 (um) extrato de tomate, embalagem de 140g; 01 (uma) farinha de trigo sem fermento, embalagem de 1kg; 01 (um) feijão tipo carioca, embalagem de 1kg; 01 (um) fubá, embalagem de 1kg; 01 (um) leite em pó integral, embalagem de 400g; 01 (um) macarrão tipo espaguete, embalagem de 500g; 01 (um) óleo de soja refinado, embalagem de 900ml; 01 (um) sal refinado iodado, embalagem de 1kg; 01 (uma) sardinha em conserva, embalagem em lata de 125g; 01 (uma) farinha de mandioca fina, seca, de primeira qualidade, embalagem de 1kg; 01 (um) flocão de milho pré-cozido, embalagem de 500g. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os kits deverão ser entregues completos, contendo todos os 17 (dezessete) gêneros alimentícios relacionados, nas respectivas quantidades e apresentações especificadas, devidamente acondicionados em fardos transparentes e resistentes, de modo a preservar a integridade dos produtos durante o transporte, manuseio e armazenamento. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, violadas, com prazo de validade inferior ao exigido ou em desacordo com as especificações estabelecidas.				
2	KIT CESTA BÁSICA acondicionado em fardo transparente, resistente e devidamente fechado, contendo produtos alimentícios de primeira qualidade, próprios para consumo humano, com embalagens íntegras, sem sinais de violação, deterioração ou avarias. Todos os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega, observadas as	430,00	KIT	185,91	79.941,30

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	condições adequadas de armazenamento e conservação. Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes e apresentar qualidade compatível com as especificações exigidas pela Administração. CADA KIT DEVERÁ CONTER: 01 (um) achocolatado em pó, embalagem de 400g; 01 (um) açúcar cristal, embalagem de 2kg; 01 (um) arroz agulhinha tipo 1, embalagem de 5kg; 01 (um) biscoito água e sal, embalagem com peso líquido total mínimo de 300g, contendo 03 (três) pacotes internos individuais; 01 (um) biscoito doce, embalagem com peso líquido total mínimo de 300g, contendo 03 (três) pacotes internos individuais; 01 (um) café torrado e moído de primeira qualidade, embalagem de 500g; 01 (um) extrato de tomate, embalagem de 140g; 01 (uma) farinha de trigo sem fermento, embalagem de 1kg; 01 (um) feijão tipo carioca, embalagem de 1kg; 01 (um) fubá, embalagem de 1kg; 01 (um) leite em pó integral, embalagem de 400g; 01 (um) macarrão tipo espaguete, embalagem de 500g; 01 (um) óleo de soja refinado, embalagem de 900ml; 01 (um) sal refinado iodado, embalagem de 1kg; 01 (uma) sardinha em conserva, embalagem em lata de 125g; 01 (uma) farinha de mandioca fina, seca, de primeira qualidade, embalagem de 1kg; 01 (um) flocão de milho pré-cozido, embalagem de 500g. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os kits deverão ser entregues completos, contendo todos os 17 (dezessete) gêneros alimentícios relacionados, nas respectivas quantidades e apresentações especificadas,				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	devidamente acondicionados em fardos transparentes e resistentes, de modo a preservar a integridade dos produtos durante o transporte, manuseio e armazenamento. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, violadas, com prazo de validade inferior ao exigido ou em desacordo com as especificações estabelecidas. **(cota do item 01, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2006).**				
Valor Total: R$ 464.775,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)					

1.1.3. Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sitio Eletrônico (www.licitanet.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No(s) item(s) em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3§, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

2.6. Para o(s) item(s) cujo valor seja de até 80.000,00, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para o(s) item(s) aos quais houver submetidos a separação de cota de 25%, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.6.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 9º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual

de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do **ITEM**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. **Aos itens em que houver separação de cotas:** caso o licitante tenha vencido, até então, tanto o item de ampla concorrência, quanto o item de cota, ele deverá equalizar os valores unitários do item que houver indicação de maior valor, uma vez que o objeto é o mesmo em ambos os itens. Prevalecerá o menor valor entre eles. Caso o licitante não realize o ajuste após tentativa de negociação do(a) pregoeiro(a), ele será inabilitado no item de maior valor.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Quanto as quantidades elencadas: não há possibilidade no ato do cadastro da proposta, de oferecer um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites dela.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%.*

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo o modo de disputa “aberto”.

5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidos.

6.1.2. Entregar simultaneamente todos os componentes correspondentes à quantidade de cestas indicada na Ordem de Fornecimento;

6.1.3. Fornecer produtos adequados ao consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária;

6.1.4. Entregar os produtos em embalagens originais, íntegras, limpas, secas, lacradas e devidamente identificadas;

6.1.5. Garantir que os produtos não apresentem contaminação, infestação, deterioração, umidade, vazamento, ferrugem, estufamento ou danos que comprometam sua segurança;

6.1.6. Manter as marcas e fabricantes indicados na proposta, salvo substituição previamente autorizada;

6.1.7. Apresentar, quando solicitado, rótulos, fichas técnicas, certificados de inspeção, registros e demais documentos dos produtos;

6.1.8. Manter válida a licença sanitária ou documento equivalente exigível;

6.1.9. Arcar com transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, embalagens e demais despesas;

6.1.10. Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados, vencidos, avariados, contaminados, incompletos ou irregulares;

6.1.11. Comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o prazo ou a qualidade do fornecimento;

6.1.12. Solicitar eventual prorrogação antes do encerramento do prazo, apresentando justificativa e comprovação;

6.1.13. Prestar esclarecimentos e atender às notificações do gestor e do fiscal;

6.1.14. Manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata e das contratações;

6.1.15. Indicar representante formal e manter telefone e endereço eletrônico atualizado;

6.1.16. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros em razão da inadequação, contaminação, irregularidade ou insegurança dos produtos.

6.1.17. Responsabilizar-se pela autenticidade das informações e documentos apresentados.

6.1.18. Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento, ainda que adquira os produtos de fabricantes ou distribuidores distintos.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação da quantidade de cestas, prazo e local de entrega.

6.2.2. Disponibilizar local e condições adequadas para o recebimento dos gêneros alimentícios.

6.2.3. Receber provisória e definitivamente os produtos, observados os critérios estabelecidos.

6.2.4. Conferir as quantidades, marcas, pesos, classificações, embalagens, lotes, validade, rotulagem e condições de conservação.

6.2.5. Verificar se as quantidades entregues permitem a formação integral das cestas solicitadas.

6.2.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo.

6.2.7. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades e fixar prazo para substituição.

6.2.8. Designar gestor, fiscal e responsáveis pelo recebimento.

6.2.9. Registrar as ocorrências relacionadas à execução.

6.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

6.2.11. Efetuar o pagamento das quantidades efetivamente entregues e definitivamente aceitas.

6.2.12. Controlar os saldos da Ata, os estoques, os prazos de validade e a distribuição das cestas.

6.2.13. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.14. Adotar as providências necessárias diante de atraso, entrega incompleta, irregularidade sanitária ou inexecução.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do envio da respectiva Ordem de Fornecimento, independentemente de a empresa contratada estar sediada no Município de Jaru/RO, em outros municípios do Estado de Rondônia ou em qualquer outra unidade da Federação.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. As cestas básicas deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, localizado na Avenida Antelmo Costa Fraga, nº 2.283, Jardim Novo Estado, Linha 605, CEP 76.890-000, Jaru/RO, telefone (69) 3521-4730.

7.2.2. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, exceto em feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente, mediante agendamento prévio quando solicitado.

7.2.3. As cestas básicas deverão ser entregues completas, previamente montadas e devidamente acondicionadas em fardos transparentes, resistentes e fechados, contendo todos os 17 (dezessete) gêneros alimentícios previstos na descrição do objeto, observadas as quantidades, pesos, embalagens e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.4. A montagem e o acondicionamento das cestas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo os produtos estar organizados de maneira adequada, de modo a preservar a integridade das embalagens originais e evitar danos durante o transporte, manuseio, descarga e armazenamento.

7.2.5. Cada Ordem de Fornecimento indicará a quantidade de cestas básicas a ser entregue, devendo a Contratada fornecer a quantidade solicitada em kits individuais, completos e prontos para distribuição às famílias beneficiárias.

7.2.6. Exemplo: quando a Ordem de Fornecimento solicitar 100 (cem) cestas básicas, a Contratada deverá entregar 100 (cem) kits completos, individualmente montados e acondicionados, contendo todos os gêneros alimentícios previstos na composição.

7.2.7. Não serão aceitas entregas de gêneros alimentícios separadamente, cestas incompletas, embalagens danificadas ou kits que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente justificada.

7.2.8. No ato do recebimento, as cestas serão submetidas à conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração realizar a abertura dos fardos para verificar a composição, as condições das embalagens, os prazos de validade e a conformidade dos produtos fornecidos.

7.2.9. Não será admitida entrega parcial da quantidade de cestas solicitada, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente justificada.

7.2.10. Correrão por conta da Contratada as despesas de montagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, pessoal e demais custos necessários à entrega completa do objeto.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo Almoxarifado ou servidor designado, juntamente com a nota fiscal e a Ordem de Fornecimento.

7.3.2. O recebimento provisório destina-se à conferência inicial dos volumes, quantidades aparentes, integridade das embalagens e correspondência entre os produtos e os documentos apresentados, não representando aceitação definitiva.

7.3.3. Os produtos serão posteriormente submetidos à verificação de quantidade, marca, peso, classificação, lote, prazo de validade, rotulagem, regularidade sanitária, integridade e condições de conservação.

7.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante manifestação do responsável ou termo de recebimento.

7.3.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

a) estiverem em desacordo com as especificações;
b) forem entregues em quantidade inferior à solicitada;
c) não permitirem a formação integral das cestas solicitadas;
d) apresentarem embalagens violadas, rasgadas, molhadas, enferrujadas, estufadas ou danificadas;
e) estiverem vencidos ou com validade inferior à exigida;
f) apresentarem sinais de contaminação, deterioração, infestação ou presença de matéria estranha;
g) não apresentarem identificação, rotulagem, registro ou inspeção obrigatória;
h) apresentarem marca diferente da proposta sem prévia autorização.

7.3.6. A Contratada deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.3.7. O recebimento definitivo dos produtos substituídos somente ocorrerá após nova conferência e aceitação.

7.3.8. Havendo controvérsia quanto a parte da entrega, poderá ser reconhecida e processada a parcela incontroversa, desde que seja possível individualizá-la sem prejuízo da Administração.

7.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, irregularidades sanitárias, defeitos de embalagem ou desconformidades identificadas posteriormente.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser novos, adequados ao consumo humano e integralmente compatíveis com as especificações, quantidades, pesos, classificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, limpas, secas, lacradas, íntegras e sem sinais de violação, umidade, contaminação, infestação, vazamento, ferrugem, estufamento ou qualquer condição que comprometa sua conservação ou segurança.

7.4.3. Não serão aceitos produtos vencidos, adulterados, deteriorados, com presença de matérias estranhas, insetos, larvas, fungos, odores anormais ou características incompatíveis com o respectivo gênero alimentício.

7.4.4. Os rótulos deverão apresentar as informações obrigatórias previstas na legislação, incluindo denominação do produto, ingredientes, conteúdo líquido, fabricante, origem, lote, fabricação, validade, informações nutricionais, advertências e instruções de conservação, quando aplicáveis.

7.4.5. Os produtos deverão possuir registro, comunicação, regularização, inspeção ou dispensa perante os órgãos sanitários e de agricultura competentes, quando exigidos para sua categoria.

7.4.6. Os produtos de origem animal deverão possuir identificação do serviço de inspeção competente, quando exigida pela legislação.

7.4.7. O prazo de validade remanescente será de, no mínimo, 03 (tres) meses na data da entrega.

7.4.8. A proposta deverá indicar marca e fabricante de cada componente da cesta, podendo a Administração solicitar fotografias dos rótulos, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos aptos a demonstrar a conformidade.

7.4.9. Os produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta aceita, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

7.5.2. No ato da entrega e durante o recebimento, a fiscalização deverá conferir as quantidades, marcas, pesos, classificações, lotes, prazos de validade, integridade das embalagens, rotulagem, condições de conservação e demais requisitos aplicáveis aos gêneros alimentícios, verificando também se as quantidades entregues permitem a formação integral do número de cestas solicitado.

7.5.3. Os produtos vencidos, avariados, violados, contaminados, infestados, deteriorados, com embalagens danificadas, validade inferior à exigida ou em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

7.5.4. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor da contratação as situações que demandem providências administrativas, inclusive atrasos, entregas incompletas, recusas e substituições.

7.5.5. O acompanhamento realizado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, procedência, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

8.1. DO CONTRATO

8.1.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

8.1.2. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, ou outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável, e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.4. A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

8.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

8.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 8.2.1 deste Edital.

8.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

8.2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

9.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

9.1.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico n° 156 (ID 3746158).

9.1.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços e deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras

ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.1.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

9.1.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

9.2. DA ASSINATURA DA ATA

9.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.2.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.2.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.2.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

9.3.1. A adesão à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgão ou entidade não participante, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.926/GP/2023, ficando sua autorização condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

9.3.2. A adesão dependerá de prévia consulta e aceitação do fornecedor registrado, bem como de autorização formal do Órgão Gerenciador, mediante demonstração da vantagem da adesão e da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

9.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

9.3.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

9.3.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, admitida a prorrogação excepcional mediante solicitação justificada e aceita pelo Órgão Gerenciador, respeitada a vigência da ata.

9.3.6. Competem ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor e à aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

9.3.7. A adesão à Ata de Registro de Preços, na condição de não participante, poderá ser autorizada exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal pertencentes aos municípios localizados no Estado de Rondônia, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.3.7.1. Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública pertencentes a entes federativos localizados fora do Estado de Rondônia, não sendo admitida a autorização de adesão pelo Órgão Gerenciador nessas hipóteses.

9.3.8. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.4. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

9.5. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

9.5.1. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

10.1.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

10.1.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

10.1.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

10.1.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

10.1.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

10.1.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.1.9. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

11.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21
11.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

11.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

11.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

11.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

11.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

11.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2.2. Caso o sistema de registro de preços seja utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá observar a seguinte condição:

I - atualização periódica dos preços registrados.

11.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

11.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:

12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Na ausência do envio ou em caso de documento vencido: a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser consultada e obtida pela comissão de contratação, desde que a empresa envie, no momento da licitação destinado ao envio da documentação de habilitação, o comprovante do registro no SICAF. Essa consulta será RESTRITA ao SICAF, não sendo realizada de outros meios/sites.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

13.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.9. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS ÚTEIS**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a). Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **mediante solicitação devidamente justificada e sujeita à aprovação do(a) pregoeiro(a)**.

13.9.1.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

13.9.1.1.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.9.1.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9.1.1.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

13.9.1.1.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.9.1.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.9.2.Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

13.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11.3. Conforme disposto no item 13.9.1. e seus subitens deste edital.

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.9.1.

13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.17. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.

13.18. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios (**RG**) e (**CPF**), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.19. Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista;

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.
b) Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS**.
c) Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS**.
d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do **FGTS**.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidão Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT.**

13.19.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.19.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.20. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.20.1. A Lei 14133/21 não prevê apresentação de atestados para comprovação de qualificação técnica no caso de compras. A exigência aqui somente tem cabimento quando houver alguma atividade envolvida com o fornecimento do bem que justifique esse cuidado.

13.20.2. **AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

13.20.2.1. A licitante deverá apresentar **Alvará ou Licença Sanitária vigente,** ou documento equivalente emitido pelo órgão sanitário competente, que comprove que o estabelecimento responsável pelo fornecimento, fabricação, manipulação, armazenamento ou comercialização dos produtos objeto da contratação encontra-se regularmente autorizado a exercer a respectiva atividade.

13.21. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência**, **Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida nadata de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposiçãolegal em contrário comprovada pelo proponente.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.
c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.
c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1
LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado **da parcela pertinente**.

f) Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.

13.22. Das Declarações:

a) **Termo de Compromisso** (declaração conjunta) (Anexo IV).

13.22.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.23. Da Aceitabilidade da Documentação de Habilitação

13.23.1. Os documentos enviados através da plataforma onde ocorrerá a licitação serão aceitos nos seguintes formatos, sendo de inteira responsabilidade da licitante a devida atenção ao formato no momento do envio:

13.23.1.1. **Formatos: ZIP, 7zip e rar (compactados), .rtf, .doc, .docx (MS Office), .xls e .xlsx. e .PDF (preferencialmente).**

13.23.2. Documentos não exigidos neste instrumento convocatório não serão verificados, bem como não serão utilizados para habilitação ou inabilitação do licitante.

13.22.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em tempo destinado ao ato, na plataforma onde ocorre a licitação, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Site Oficial do Município, acessível em http://www.jaru.ro.gov.br/ e Portal da Transparência, acessível em

https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 15.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: supel@jaru.ro.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O (a) PREGOEIRO (a) e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min, ou 13h30min às 17:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, ou pelo telefone (69) 9349-4710, para maiores esclarecimentos.

17.11. Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria solicitante no mesmo expediente.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em https://doe.jaru.ro.gov.br/, Site Oficial do Município, acessível em http://www.jaru.ro.gov.br/ e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33 se for o caso.

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE JARU/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) PREGOEIRO (a), excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Jaru – RO,10 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
IVANILDA LUCAS DE ANDRADE
CPF
59971509253
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ivanilda Lucas de Andrade
PREGOEIRO (A)

Elaborado por: Amanda Lorrãine Gomes Mourão do Prado
Assessor (a) de Expediente de Licitações

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	004.016.935	KIT CESTA BÁSICA acondicionado em fardo transparente, resistente e devidamente fechado, contendo produtos alimentícios de primeira qualidade, próprios para consumo humano, com embalagens íntegras, sem sinais de violação, deterioração ou avarias. Todos os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega, observadas as condições adequadas de armazenamento e conservação. Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes e apresentar qualidade compatível com as especificações exigidas pela Administração. CADA KIT DEVERÁ CONTER: 01 (um) achocolatado em pó, embalagem de 400g; 01 (um) açúcar cristal, embalagem de 2kg; 01 (um) arroz agulhinha tipo 1, embalagem de 5kg; 01 (um) biscoito água e sal, embalagem com peso líquido total mínimo de 300g, contendo 03 (três) pacotes internos individuais; 01 (um) biscoito doce, embalagem com peso líquido total mínimo de 300g, contendo 03 (três) pacotes internos individuais; 01 (um) café torrado e moído de primeira qualidade, embalagem de 500g; 01 (um) extrato de tomate, embalagem de 140g; 01 (uma) farinha de trigo sem fermento, embalagem de 1kg; 01 (um) feijão tipo carioca, embalagem de 1kg;	2.500,00	KIT	185,91	464.775,00

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		01 (um) fubá, embalagem de 1kg; 01 (um) leite em pó integral, embalagem de 400g; 01 (um) macarrão tipo espaguete, embalagem de 500g; 01 (um) óleo de soja refinado, embalagem de 900ml; 01 (um) sal refinado iodado, embalagem de 1kg; 01 (uma) sardinha em conserva, embalagem em lata de 125g; 01 (uma) farinha de mandioca fina, seca, de primeira qualidade, embalagem de 1kg; 01 (um) flocão de milho pré-cozido, embalagem de 500g. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os kits deverão ser entregues completos, contendo todos os 17 (dezessete) gêneros alimentícios relacionados, nas respectivas quantidades e apresentações especificadas, devidamente acondicionados em fardos transparentes e resistentes, de modo a preservar a integridade dos produtos durante o transporte, manuseio e armazenamento. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, violadas, com prazo de validade inferior ao exigido ou em desacordo com as especificações estabelecidas.				
Valor Total: 464.775,00						

Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas com referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO EM ITEM ÚNICO

A cesta básica constitui unidade funcional destinada à concessão de benefício socioassistencial, sendo necessária a disponibilidade simultânea de todos os seus componentes para que a finalidade pública seja integralmente atendida.

A adjudicação conjunta da composição busca assegurar o fornecimento completo, coordenado e uniforme dos gêneros alimentícios, reduzindo o risco de ausência de determinados produtos, incompatibilidade de prazos, formação de cestas incompletas e necessidade de coordenação de diversos fornecedores.

As cestas básicas deverão ser entregues pela Contratada devidamente montadas, completas e acondicionadas em fardos transparentes, resistentes e devidamente fechados, contendo todos os gêneros alimentícios previstos na composição do objeto.

A responsabilidade pela montagem, organização e acondicionamento das cestas será integralmente da Contratada, não cabendo à Administração realizar a montagem dos kits após o recebimento. Cada Ordem de Fornecimento corresponderá à quantidade de cestas completas solicitadas, devendo a empresa entregar os kits prontos para armazenamento e posterior distribuição às famílias beneficiárias.

A manutenção da composição em item único deverá estar respaldada pela pesquisa de mercado, que deverá demonstrar a existência de fornecedores capazes de atender integralmente ao objeto, bem como a ausência de prejuízo à competitividade e à economicidade.

A divisão da quantidade entre ampla concorrência e cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte não altera a composição unitária da cesta, permanecendo cada fornecedor responsável pela entrega integral das cestas correspondentes à quantidade que lhe for adjudicada.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R$ 464.775,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais),** conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada através do Banco de Preços e diretamente com Forecedores.

2.1. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Por se tratar de Registro de Preços, a pretendida aquisição visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, pelo período de 12 (doze) meses.

No entanto, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 84, preconiza que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, no âmbito dos programas, serviços socioassistenciais e benefícios eventuais promovidos pelo Município. O atendimento contempla famílias que enfrentam insegurança alimentar, desemprego, insuficiência de renda, vulnerabilidade temporária, situações emergenciais ou de calamidade pública, cujas condições comprometem a manutenção de suas necessidades básicas e exigem atuação imediata do Poder Público.

A concessão do auxílio alimentar encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.290/2018, que regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, bem como na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. As cestas básicas constituem instrumento essencial de proteção social, destinado a garantir condições mínimas de alimentação e subsistência às famílias beneficiárias, especialmente crianças, idosos, pessoas desempregadas e demais indivíduos em situação de risco social, contribuindo para a preservação da dignidade humana e para a redução dos efeitos decorrentes da insegurança alimentar.

A realização de nova contratação mostra-se indispensável diante da proximidade do término da vigência da atual Ata de Registro de Preços, previsto para 03 de novembro de 2026, já prorrogada nos limites legalmente admitidos. A ausência de novo procedimento licitatório poderá ocasionar a interrupção do fornecimento e comprometer a continuidade dos atendimentos socioassistenciais. Dessa forma, a aquisição permitirá o planejamento das entregas conforme a demanda efetiva, a manutenção de estoque adequado, o atendimento tempestivo das situações emergenciais e a continuidade das políticas públicas de assistência social, com eficiência, economicidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

3.1. ÓRGÃO PARTICIPANTE

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

3.2. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

O quantitativo estimado de **2.500 (duas mil e quinhentas) cestas básicas** foi definido a partir do levantamento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, considerando o **histórico de consumo dos exercícios anteriores**, a demanda já verificada no exercício corrente e a projeção das necessidades de atendimento durante o período de vigência da contratação.

Para subsidiar a definição do quantitativo, foi utilizado como principal parâmetro o **Relatório de Saídas Cesta Básica de 2024 a 2026, emitido em 15/05/2026, ID nº 3987795**, constante dos autos, o qual demonstra a movimentação e a distribuição das cestas básicas realizadas pela SEMDES no período analisado. O referido levantamento permite aferir o consumo histórico do benefício e constitui elemento objetivo para a elaboração da memória de cálculo e da projeção da demanda futura.

Conforme registrado no mencionado relatório, somente no **exercício de 2025 foram distribuídas 1.093 (mil e noventa e três) cestas básicas**, enquanto, no exercício de **2026, até 15 de maio, já haviam sido registradas 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades distribuídas**, evidenciando a existência de demanda efetiva, recorrente e continuada pelos benefícios concedidos pela Secretaria.

A estimativa foi construída considerando, além dos quantitativos historicamente consumidos, a necessidade de manutenção de capacidade suficiente para atendimento das demandas durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços. Para tanto, foram consideradas as demandas ordinárias decorrentes dos atendimentos socioassistenciais e a possibilidade de oscilações ocasionadas por situações de **vulnerabilidade temporária, insegurança alimentar, desemprego, emergências sociais, acompanhamento de famílias pela Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, bem como situações de calamidade pública**.

Nesse contexto, a **memória de cálculo constante dos autos**, fundamentada no histórico de consumo e na projeção das demandas futuras da SEMDES, resultou na estimativa máxima de **2.500 cestas básicas** para o período da contratação. O quantitativo projetado busca assegurar margem suficiente para absorver eventuais variações da demanda socioassistencial, evitando tanto a insuficiência de itens para atendimento das famílias beneficiárias quanto o dimensionamento excessivo das aquisições.

A estimativa também considera a natureza própria do **Sistema de Registro de Preços**, de modo que o quantitativo indicado representa o **limite máximo estimado da demanda durante a vigência da Ata**, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela SEMDES, mediante os respectivos procedimentos de contratação decorrentes da Ata e observada a disponibilidade orçamentária.

A necessidade do quantitativo estimado encontra respaldo, ainda, na **Lei Municipal nº 2.290/2018, de 08 de novembro de 2018**, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Nos termos dos arts. 6º, 7º e 8º da referida norma, esses benefícios destinam-se ao atendimento de cidadãos e famílias em situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, podendo sua necessidade ser identificada tanto por demanda apresentada pelos próprios usuários quanto no decorrer dos atendimentos e acompanhamentos realizados pelos serviços socioassistenciais.

Desse modo, considerando o **histórico documental de consumo, a memória de cálculo, a demanda efetivamente registrada, a projeção para o período de vigência da contratação e a possibilidade de variação das necessidades socioassistenciais**, entende-se que o quantitativo estimado de **2.500 cestas básicas** mostra-se compatível com a demanda potencial da SEMDES e adequado ao planejamento da contratação, buscando conciliar continuidade do atendimento, eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

A eventual insuficiência do quantitativo poderia comprometer a continuidade da concessão dos benefícios eventuais e ocasionar prejuízos às famílias em situação de vulnerabilidade social, razão pela qual a estimativa foi dimensionada de forma a assegurar capacidade de atendimento durante todo o período previsto, sem que isso implique aquisição ou empenho integral do quantitativo registrado.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:

1. são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

2. possuem especificações usuais de mercado; e

3. possuem disponibilidade no mercado.

Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços, de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios adequados ao consumo humano, devidamente embalados, identificados, dentro dos prazos de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, para fornecimento parcelado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação deverá abranger a seleção de produtos com qualidade e procedência comprovadas, o acondicionamento e transporte em condições que

preservem sua integridade, a entrega nos locais e prazos definidos pela Administração, a conferência quantitativa e qualitativa, o armazenamento adequado, o controle de estoque e validade, a distribuição às famílias beneficiárias e a destinação ambientalmente apropriada das embalagens e de eventuais produtos impróprios para consumo. A adoção do fornecimento parcelado permitirá compatibilizar as aquisições com a demanda efetiva, reduzir riscos de perdas, vencimentos e desperdícios, assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial e promover eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos durante toda a execução contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os gêneros alimentícios deverão ser novos, adequados ao consumo humano e integralmente compatíveis com as especificações, quantidades, pesos, classificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, limpas, secas, lacradas, íntegras e sem sinais de violação, umidade, contaminação, infestação, vazamento, ferrugem, estufamento ou qualquer condição que comprometa sua conservação ou segurança.

Não serão aceitos produtos vencidos, adulterados, deteriorados, com presença de matérias estranhas, insetos, larvas, fungos, odores anormais ou características incompatíveis com o respectivo gênero alimentício.

Os rótulos deverão apresentar as informações obrigatórias previstas na legislação, incluindo denominação do produto, ingredientes, conteúdo líquido, fabricante, origem, lote, fabricação, validade, informações nutricionais, advertências e instruções de conservação, quando aplicáveis.

Os produtos deverão possuir registro, comunicação, regularização, inspeção ou dispensa perante os órgãos sanitários e de agricultura competentes, quando exigidos para sua categoria.

Os produtos de origem animal deverão possuir identificação do serviço de inspeção competente, quando exigida pela legislação.

O prazo de validade remanescente será de, no mínimo, 03 (tres) meses na data da entrega.

A proposta deverá indicar marca e fabricante de cada componente da cesta, podendo a Administração solicitar fotografias dos rótulos, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos aptos a demonstrar a conformidade.

Os produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus Anexos e estiverem habilitados para participação da mesma, desde que: desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Pregão; atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos do Edital.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e anexos poderá acarretar desclassificação da empresa.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

As cestas básicas deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, localizado na Avenida Antelmo Costa Fraga, nº 2.283, Jardim Novo Estado, Linha 605, CEP 76.890-000, Jaru/RO, telefone (69) 3521-4730.

As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, exceto em feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente, mediante agendamento prévio quando solicitado.

As cestas básicas deverão ser entregues completas, previamente montadas e devidamente acondicionadas em fardos transparentes, resistentes e fechados, contendo todos os 17 (dezessete) gêneros alimentícios previstos na descrição do objeto, observadas as quantidades, pesos, embalagens e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A montagem e o acondicionamento das cestas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo os produtos estar organizados de maneira adequada, de modo a preservar a integridade das embalagens originais e evitar danos durante o transporte, manuseio, descarga e armazenamento.

Cada Ordem de Fornecimento indicará a quantidade de cestas básicas a ser entregue, devendo a Contratada fornecer a quantidade solicitada em kits individuais, completos e prontos para distribuição às famílias beneficiárias.

Exemplo: quando a Ordem de Fornecimento solicitar 100 (cem) cestas básicas, a Contratada deverá entregar 100 (cem) kits completos, individualmente montados e acondicionados, contendo todos os gêneros alimentícios previstos na composição.

Não serão aceitas entregas de gêneros alimentícios separadamente, cestas incompletas, embalagens danificadas ou kits que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente justificada.

No ato do recebimento, as cestas serão submetidas à conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração realizar a abertura dos fardos para verificar a composição, as condições das embalagens, os prazos de validade e a conformidade dos produtos fornecidos.

Não será admitida entrega parcial da quantidade de cestas solicitada, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente justificada.

Correrão por conta da Contratada as despesas de montagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, pessoal e demais custos necessários à entrega completa do objeto.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do envio da respectiva Ordem de Fornecimento, independentemente de a empresa contratada estar sediada no Município de Jaru/RO, em outros municípios do Estado de Rondônia ou em qualquer outra unidade da Federação.

6.3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta aceita, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

No ato da entrega e durante o recebimento, a fiscalização deverá conferir as quantidades, marcas, pesos, classificações, lotes, prazos de validade, integridade das embalagens, rotulagem, condições de conservação e demais requisitos aplicáveis aos gêneros alimentícios, verificando também se as quantidades entregues permitem a formação integral do número de cestas solicitado.

Os produtos vencidos, avariados, violados, contaminados, infestados, deteriorados, com embalagens danificadas, validade inferior à exigida ou em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor da contratação as situações que demandem providências administrativas, inclusive atrasos, entregas incompletas, recusas e substituições.

O acompanhamento realizado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, procedência, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, ou outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável, e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

7.1. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.1.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

7.1.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 7.1.1 deste termo.

7.1.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

7.1.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo Almoxarifado ou servidor designado, juntamente com a nota fiscal e a Ordem de Fornecimento.

O recebimento provisório destina-se à conferência inicial dos volumes, quantidades aparentes, integridade das embalagens e correspondência entre os produtos e os documentos apresentados, não representando aceitação definitiva.

Os produtos serão posteriormente submetidos à verificação de quantidade, marca, peso, classificação, lote, prazo de validade, rotulagem, regularidade sanitária, integridade e condições de conservação.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante manifestação do responsável ou termo de recebimento.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

a) estiverem em desacordo com as especificações;

b) forem entregues em quantidade inferior à solicitada;

c) não permitirem a formação integral das cestas solicitadas;

d) apresentarem embalagens violadas, rasgadas, molhadas, enferrujadas, estufadas ou danificadas;

e) estiverem vencidos ou com validade inferior à exigida;

f) apresentarem sinais de contaminação, deterioração, infestação ou presença de matéria estranha;

g) não apresentarem identificação, rotulagem, registro ou inspeção obrigatória;

h) apresentarem marca diferente da proposta sem prévia autorização.

A Contratada deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

O recebimento definitivo dos produtos substituídos somente ocorrerá após nova conferência e aceitação.

Havendo controvérsia quanto a parte da entrega, poderá ser reconhecida e processada a parcela incontroversa, desde que seja possível individualizá-la sem prejuízo da Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, irregularidades sanitárias, defeitos de embalagem ou desconformidades identificadas posteriormente.

8.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM.**

9.2. DA PREVISÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Nos itens cujo os valores totais ultrapassem R$ 80.000 (oitenta mil reais), o item apresentará cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R$ 80.000 (oitenta mil reais) em conformidade com a Lei Complementar 123 e com a Notificação Recomendatória Circular Nº 078/2019/GPEPSO, do Tribunal de Contas do Estado.

Nos itens em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3§, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Nos itens em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3§, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2.1. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS

9.2.1.1. Será assegurada, justificadamente, prioridade de contratação às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Município de Jaru/RO ou nos municípios integrantes do âmbito regional definido no art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 9º do referido Decreto Municipal.

9.2.1.2. A prioridade será aplicável quando a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI sediado local ou regionalmente for igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido apurado no certame, observadas as demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016.

9.2.1.3. O percentual de até 10% (dez por cento) previsto no subitem anterior constitui faixa para exercício da prioridade de contratação, não representando autorização para contratação por preço superior ao melhor preço válido.

9.2.1.4. Identificada a situação prevista no item 9.2.1.2, a ME, EPP ou MEI sediada local ou regionalmente melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que, atendidas as demais condições do edital, o objeto será adjudicado em seu favor.

9.2.1.5. Caso a empresa beneficiária não apresente proposta inferior, não se manifeste no prazo estabelecido ou não venha a ser contratada, serão convocadas as demais ME, EPP ou MEI locais ou regionais que se encontrem dentro da faixa prevista no item 9.2.1.2. , observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.2.1.6. Na hipótese de equivalência entre os valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI locais ou regionais enquadradas na faixa de preferência, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016 para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.1.7. Para fins desta prioridade, as empresas sediadas no Município de Jaru/RO e aquelas sediadas nos municípios integrantes do âmbito regional definido pelo Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016 serão consideradas segundo a ordem de classificação de suas propostas, não se estabelecendo preferência automática da empresa local sobre a regional sem previsão normativa expressa.

9.2.1.8. O benefício será operacionalizado por meio da funcionalidade correspondente do sistema eletrônico, mediante utilização da modalidade que permita à empresa beneficiária cobrir a melhor oferta válida, vedada a utilização de funcionalidade que resulte na adjudicação por preço superior ao melhor preço válido.

9.2.1.9. A aplicação da prioridade deverá ficar registrada na ata da sessão pública, com identificação do enquadramento da empresa beneficiária, da faixa percentual aplicável, da ordem de convocação e do valor da proposta apresentada no exercício do benefício.

9.2.1.10. A prioridade prevista neste item não se confunde com o critério de desempate disciplinado pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se, para cada instituto, seus pressupostos e procedimentos próprios.

9.2.1.11. A aplicação do tratamento favorecido ficará condicionada ao atendimento das hipóteses, requisitos e limitações previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, inclusive quanto à existência de fornecedores competitivos e à demonstração de que a medida não seja desvantajosa para a Administração.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária limitada - LTDA, inclusive sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral igual ou superior a 1

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

Em caso de participação de filial, quando o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os índices econômico-financeiros forem apresentados de forma consolidada com a matriz, deverá ser apresentada declaração informando que os documentos contábeis abrangem conjuntamente matriz e filial.

Nessa hipótese, para fins de comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente, quando exigível nos termos deste Termo de Referência, serão considerados os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas de forma consolidada.

DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando as características do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade técnica e operacional, bem como a inexistência de parcela de maior relevância técnica ou valor significativo cuja execução demande a comprovação de experiência anterior, não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica ou de documentação relativa à qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional. A dispensa da exigência busca evitar a imposição de condição desnecessária, desproporcional ou impertinente ao objeto, preservando a razoabilidade, a proporcionalidade, a isonomia e a competitividade do certame, em conformidade com os arts. 9º, inciso I, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A licitante deverá apresentar **Alvará ou Licença Sanitária vigente,** ou documento equivalente emitido pelo órgão sanitário competente, que comprove que o estabelecimento responsável pelo fornecimento, fabricação, manipulação, armazenamento ou comercialização dos produtos objeto da contratação encontra-se regularmente autorizado a exercer a respectiva atividade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DEVERES DA CONTRATANTE

Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação da quantidade de cestas, prazo e local de entrega.

Disponibilizar local e condições adequadas para o recebimento dos gêneros alimentícios.

Receber provisória e definitivamente os produtos, observados os critérios estabelecidos.

Conferir as quantidades, marcas, pesos, classificações, embalagens, lotes, validade, rotulagem e condições de conservação.

Verificar se as quantidades entregues permitem a formação integral das cestas solicitadas.

Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo.

Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades e fixar prazo para substituição.

Designar gestor, fiscal e responsáveis pelo recebimento.

Registrar as ocorrências relacionadas à execução.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

Efetuar o pagamento das quantidades efetivamente entregues e definitivamente aceitas.

Controlar os saldos da Ata, os estoques, os prazos de validade e a distribuição das cestas.

Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Adotar as providências necessárias diante de atraso, entrega incompleta, irregularidade sanitária ou inexecução.

12. DEVERES DA CONTRATADA

Fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidos.

Entregar simultaneamente todos os componentes correspondentes à quantidade de cestas indicada na Ordem de Fornecimento.

Fornecer produtos adequados ao consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária.

Entregar os produtos em embalagens originais, íntegras, limpas, secas, lacradas e devidamente identificadas.

Garantir que os produtos não apresentem contaminação, infestação, deterioração, umidade, vazamento, ferrugem, estufamento ou danos que comprometam sua segurança.

Manter as marcas e fabricantes indicados na proposta, salvo substituição previamente autorizada.

Apresentar, quando solicitado, rótulos, fichas técnicas, certificados de inspeção, registros e demais documentos dos produtos.

Manter válida a licença sanitária ou documento equivalente exigível.

Arcar com transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, embalagens e demais despesas.

Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados, vencidos, avariados, contaminados, incompletos ou irregulares.

Comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o prazo ou a qualidade do fornecimento.

Solicitar eventual prorrogação antes do encerramento do prazo, apresentando justificativa e comprovação.

Prestar esclarecimentos e atender às notificações do gestor e do fiscal.

Manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata e das contratações.

Indicar representante formal e manter telefone e endereço eletrônico atualizados.

Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros em razão da inadequação, contaminação, irregularidade ou insegurança dos produtos.

Responsabilizar-se pela autenticidade das informações e documentos apresentados.

Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento, ainda que adquira os produtos de fabricantes ou distribuidores distintos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o **art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.**

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1° dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico n° 156 (ID 3746158).

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

17.1. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Nas especificações deste Termo de Referência, foram extraídos os preços através de pesquisa realizada através do Banco de Preços.

19. QUAIS OBJETIVOS E AÇÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA?

A contratação dos materiais está alinhada com Gestão Transparente e Eficiente: Garantir uma gestão baseada em valores éticos, com planejamento e políticas integradas e articuladas, métodos e instrumentos eficazes e foco em resultados, assegurando uma efetiva participação da sociedade na construção, execução, monitoramento e avaliação das ações e dos projetos de governo.

20. DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Com base no Mapa de Riscos elaborado para o processo, a Administração promoveu o tratamento dos eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, incorporando ao Termo de Referência e aos demais documentos da fase interna medidas preventivas, de controle, acompanhamento e resposta compatíveis com a aquisição de cestas básicas e com a relevância social do fornecimento.

Na fase de planejamento, os riscos relacionados a especificações excessivas ou potencialmente restritivas foram tratados mediante a definição objetiva da composição, das gramaturas, das embalagens, dos requisitos sanitários e das condições mínimas de qualidade dos produtos, admitindo-se a comprovação da conformidade por documentos técnicos e informações dos rótulos. Os quantitativos foram fundamentados no histórico de consumo e na projeção das demandas socioassistenciais, de modo a evitar insuficiência ou aquisição excessiva, enquanto o valor estimado foi formado por pesquisa realizada no Banco de Preços. O enquadramento jurídico contempla a utilização do Sistema de Registro de Preços, o fornecimento parcelado conforme a demanda e a seleção do fornecedor por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço.

Na seleção do fornecedor, foram previstas medidas destinadas à preservação da competitividade, à verificação da capacidade operacional para atendimento do volume contratado e à prevenção de propostas inexequíveis. A análise abrange a compatibilidade entre preço, quantitativos, composição e validade dos produtos, bem como a regularidade dos documentos de habilitação, inclusive a autorização sanitária exigível para o exercício da atividade. A proposta deverá identificar a marca e o fabricante de cada componente, possibilitando a conferência das características, gramaturas, embalagens e demais requisitos antes da adjudicação, com realização de diligências sempre que necessária ao esclarecimento ou à confirmação das informações apresentadas.

Na execução contratual, o tratamento dos riscos contempla o acompanhamento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, a entrega simultânea de todos os componentes necessários à formação integral das cestas e a conferência das quantidades, marcas, pesos, lotes, validade, rotulagem, regularidade sanitária, integridade das embalagens e condições de conservação. Também foram previstas medidas específicas para prevenir perdas decorrentes de transporte ou armazenamento inadequados, entregas incompletas, substituições não autorizadas e fornecimento de produtos vencidos, avariados, contaminados ou em desacordo com as especificações.

O Termo de Referência contempla fiscalização formalmente designada, recebimentos provisório e definitivo, registro das ocorrências e possibilidade de rejeição total ou parcial dos produtos desconformes. Os itens recusados serão substituídos no prazo máximo de cinco dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Administração, ficando o recebimento definitivo condicionado à nova conferência e aceitação. O pagamento somente será processado em relação às quantidades efetivamente entregues e definitivamente aceitas, mediante certificação da nota fiscal e manutenção das condições de regularidade exigidas, vinculando a contraprestação financeira ao efetivo adimplemento das obrigações.

As medidas incorporadas ao processo permitem prevenir, identificar e corrigir tempestivamente falhas na seleção e no fornecimento, reduzir riscos à segurança alimentar e à continuidade dos atendimentos socioassistenciais e assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Jaru/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2026.

LEIDIANE ALVES DA SILVA LIMA
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social

Elaborado por:
WALACE DEIVID ALVES ARCELINO

ASSESSOR DE EXPEDIENTE DE COMPRAS

APÊNDICE DO ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Estudo Técnico Preliminar 173/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1-8483/2026

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento das demandas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SEMDES, especialmente para apoio a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou risco social temporário.

A demanda está relacionada à necessidade de garantir resposta adequada e tempestiva às situações emergenciais ou excepcionais acompanhadas pela rede socioassistencial, assegurando suporte alimentar mínimo às famílias atendidas pelos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no Município.

As cestas básicas serão utilizadas como instrumento de apoio eventual, conforme avaliação técnica da equipe responsável, observados os critérios socioassistenciais aplicáveis e a disponibilidade administrativa, de modo a contribuir para a proteção social de famílias que enfrentem dificuldades momentâneas de acesso à alimentação.

A ausência desses itens pode comprometer a capacidade de resposta da Secretaria diante de situações de vulnerabilidade, calamidade, emergência social, desemprego, pobreza, desproteção familiar ou outras circunstâncias que demandem atendimento imediato pelo poder público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecer a atuação da rede de proteção social, garantir maior organização no fornecimento dos benefícios eventuais e contribuir para a segurança alimentar e dignidade dos munícipes atendidos pela SEMDES.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES	LEIDIANE ALVES DA SILVA LIMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar a necessidade de futura e eventual aquisição de **cestas básicas**, destinadas ao atendimento das demandas

socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SEMDES, conforme especificações, quantitativos, composição mínima dos kits e condições constantes nos documentos de planejamento da contratação.

As cestas básicas deverão ser compostas por gêneros alimentícios de primeira qualidade, próprios para consumo humano, devidamente embalados, identificados, lacrados, sem sinais de violação, umidade, deterioração, contaminação, avarias, rasuras ou qualquer condição que comprometa a segurança alimentar dos beneficiários.

Os produtos que compõem os kits deverão estar dentro do prazo de validade, apresentar identificação do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade, informações nutricionais e demais dados obrigatórios, conforme a legislação sanitária e de defesa do consumidor aplicável.

A contratada deverá fornecer as cestas devidamente montadas, acondicionadas em embalagem resistente e adequada ao transporte, armazenamento e distribuição, de modo a preservar a integridade dos itens até a entrega final à Administração.

A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação da SEMDES, no local indicado pela Administração, observando os prazos, quantidades e condições definidos no processo, a fim de atender às demandas socioassistenciais A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos, montagem dos kits, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais custos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

O recebimento deverá ser realizado mediante conferência da quantidade de cestas, composição dos kits, integridade das embalagens, qualidade dos produtos, prazo de validade, conformidade com as especificações exigidas e compatibilidade com a solicitação emitida pela Administração.

As cestas ou produtos entregues em desconformidade, com itens faltantes, vencidos, danificados, contaminados, com embalagem violada, qualidade inferior ou divergentes das especificações deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem ônus adicional ao Município.

A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, validade, procedência, segurança alimentar, entrega e substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as condições da contratação.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade apresentada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SEMDES.

Entre as alternativas possíveis, verificam-se: não realização da contratação, concessão de auxílio pecuniário direto, aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, recebimento eventual de doações, ou aquisição de cestas básicas completas, devidamente montadas e prontas para distribuição.

A não realização da contratação não se mostra adequada, considerando que a ausência de cestas básicas pode comprometer a capacidade de resposta da Secretaria diante de situações de vulnerabilidade social, insegurança alimentar, risco social temporário ou outras demandas acompanhadas pela rede socioassistencial.

A concessão de auxílio pecuniário direto, embora possível em determinadas políticas públicas, não se apresenta como a solução mais adequada para a presente demanda, pois exigiria controle específico de uso dos recursos, critérios próprios de concessão e estrutura administrativa diversa, além de não assegurar, de forma imediata, a entrega dos gêneros alimentícios às famílias atendidas.

A aquisição individualizada dos produtos que compõem as cestas também não se mostra a alternativa mais eficiente, pois exigiria da Administração a separação, montagem, acondicionamento, controle de itens, conferência individualizada e organização logística para formação dos kits, aumentando a demanda operacional interna e o risco de inconsistências na composição das cestas.

O recebimento eventual de doações pode contribuir de forma complementar, mas não oferece previsibilidade, padronização, regularidade de fornecimento ou garantia de atendimento às quantidades necessárias, razão pela qual não substitui a contratação planejada.

O mercado dispõe de fornecedores aptos ao fornecimento de cestas básicas, incluindo supermercados, atacadistas, distribuidoras de gêneros alimentícios e empresas especializadas na montagem e entrega de kits alimentares, sendo possível exigir composição mínima, qualidade dos produtos, prazo de validade adequado, embalagem resistente, identificação dos itens e entrega conforme demanda da Administração.

Considerando a natureza da necessidade, a alternativa mais adequada consiste na aquisição de cestas básicas completas, devidamente montadas e acondicionadas, com fornecimento parcelado conforme solicitação da SEMDES. Essa solução permite maior padronização dos kits, controle da qualidade dos alimentos, organização da entrega, redução de esforço operacional interno e atendimento mais célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada para atender ao interesse público, garantindo suporte alimentar mínimo às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial, com maior eficiência administrativa, previsibilidade no atendimento e segurança quanto à composição e qualidade dos produtos fornecidos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na futura e eventual aquisição de cestas básicas, devidamente montadas e acondicionadas, destinadas ao atendimento das demandas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SEMDES.

As cestas básicas serão compostas por gêneros alimentícios essenciais, conforme especificações definidas no processo, devendo ser fornecidas em condições adequadas de qualidade, validade, conservação, embalagem, transporte e segurança alimentar.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitação da SEMDES, observando a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade dos itens e a demanda das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou risco social temporário.

A contratada deverá responsabilizar-se pela montagem dos kits, fornecimento dos produtos, acondicionamento adequado, transporte, carga, descarga, entrega no local indicado e substituição de cestas ou itens entregues em desconformidade.

O recebimento será realizado mediante conferência da quantidade, composição dos kits, integridade das embalagens, prazo de validade, qualidade dos produtos e compatibilidade com as especificações exigidas.

Dessa forma, a solução mostra-se adequada para garantir maior organização no atendimento socioassistencial, assegurar suporte alimentar às famílias acompanhadas pela rede de proteção social e permitir resposta mais eficiente da Administração às situações de vulnerabilidade atendidas pela SEMDES.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SEMDES, considerando a necessidade de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou risco social temporário acompanhados pela rede socioassistencial do Município.

A contratação contempla a futura e eventual aquisição de 2.500 cestas básicas, a serem fornecidas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração e as solicitações emitidas pela Secretaria.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cesta básica composta por gêneros alimentícios essenciais, conforme especificações do processo	Kit	2.500

O quantitativo possui natureza estimativa e foi definido para atender às demandas socioassistenciais da SEMDES, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral, devendo as solicitações ocorrerem conforme a necessidade real, disponibilidade orçamentária e critérios de atendimento definidos pela Secretaria.

Dessa forma, a estimativa mostra-se adequada para possibilitar o atendimento planejado das famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo maior organização, previsibilidade e eficiência na distribuição dos benefícios eventuais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 595.825,00

De acordo com cotações realizadas pelo Departamento de Gestão de Preços, o valor total estimado da contratação é de R$ 595.825,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a solução não comporta parcelamento por itens individualizados, uma vez que a necessidade administrativa consiste no fornecimento de cestas básicas completas, devidamente montadas, acondicionadas e prontas para distribuição às famílias atendidas pela SEMDES.

A divisão da contratação por gêneros alimentícios isolados poderia aumentar a complexidade operacional da Administração, exigindo recebimento separado de diversos produtos, controle individualizado de validade, armazenamento, separação, conferência, montagem dos kits e organização logística para distribuição.

O fornecimento da cesta básica como unidade completa favorece a padronização dos kits, o controle da qualidade, a conferência da composição, a agilidade na entrega e a responsabilidade única da contratada pela integridade, validade e conformidade dos produtos fornecidos.

Além disso, o não parcelamento evita riscos de entrega incompleta, ausência de algum item essencial, atrasos na montagem das cestas e dificuldade de atendimento tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da solução por produtos individualizados, sendo mais adequado que a contratação ocorra por kit de cesta básica completo, preservando a eficiência administrativa, a padronização do atendimento e a adequada execução da finalidade socioassistencial pretendida.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução da presente solução, considerando que o objeto consiste na futura e eventual aquisição de cestas básicas completas, destinadas ao atendimento das demandas socioassistenciais da SEMDES.

A contratação possui finalidade própria e autônoma, voltada ao fornecimento de kits alimentares para apoio a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou risco social temporário, podendo ser executada independentemente de outros contratos.

Podem ser consideradas correlatas, conforme a necessidade administrativa, eventuais aquisições de gêneros alimentícios complementares, água mineral, kits de higiene, colchões, cobertores, materiais de assistência emergencial, serviços de transporte, armazenamento ou apoio logístico para distribuição dos benefícios.

Contudo, tais contratações não condicionam a aquisição ora pretendida, pois as cestas básicas possuem composição própria e poderão ser fornecidas e entregues diretamente à Administração, conforme as solicitações da Secretaria.

Dessa forma, a presente contratação é autônoma quanto ao fornecimento das cestas básicas, embora se relacione operacionalmente com as demais ações de proteção social, benefícios eventuais e atendimento emergencial realizados pela SEMDES.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento institucional e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SEMDES, considerando que visa à futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou risco social temporário.

Após análise do Plano de Contratações Anual — PCA 2026, verifica-se que há previsão de item relacionado a kit cesta básica, demonstrando compatibilidade entre a demanda atual e o planejamento anual da Secretaria.

Ressalta-se que o quantitativo e o valor estimado constantes no presente processo foram atualizados conforme a necessidade atualmente identificada pela SEMDES, a composição definida para os kits e a pesquisa de preços realizada na fase preparatória.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da Secretaria e com as ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a organização do atendimento, a continuidade dos benefícios eventuais e o suporte às famílias em situação de vulnerabilidade social.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá à SEMDES dispor de cestas básicas para atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou risco social temporário acompanhados pela rede socioassistencial do Município.

Com a aquisição, espera-se garantir resposta mais rápida e organizada às demandas sociais, especialmente nos casos em que houver necessidade de apoio alimentar imediato, conforme avaliação técnica da Secretaria.

A solução também contribuirá para fortalecer os benefícios eventuais, ampliar a capacidade de atendimento da assistência social e reduzir os impactos decorrentes da falta de acesso temporário a alimentos essenciais.

Além disso, o fornecimento planejado das cestas básicas favorece o controle da distribuição, a padronização dos kits, a qualidade dos produtos entregues e a melhor utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, os benefícios esperados envolvem maior proteção social, apoio à segurança alimentar, atendimento mais eficiente às famílias vulneráveis e fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pela SEMDES.

13. Providências a serem Adotadas

Recomenda-se verificar previamente a existência e a suficiência da ata vigente com objeto compatível, tendo em vista que foi identificada ata com validade até novembro do corrente exercício, restando ainda vários meses de vigência. A providência encontra amparo no art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que veda a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante a vigência daquela de que já participe, salvo quando a ata existente tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. Assim, caso a Administração opte por prosseguir com nova contratação, recomenda-se justificar expressamente a impossibilidade, insuficiência ou inadequação da ata vigente para atendimento da demanda atual, evitando sobreposição de contratações e assegurando a regularidade da instrução processual.

Dessa forma, o processo poderá prosseguir após a observância da providência indicada, assegurando maior clareza na execução, segurança no recebimento dos produtos e adequada proteção ao interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação apresenta possíveis impactos ambientais reduzidos e controláveis, relacionados principalmente ao acondicionamento, transporte, armazenamento e distribuição das cestas básicas, bem como à geração de resíduos provenientes de embalagens plásticas, caixas, sacarias e demais materiais utilizados na composição dos kits.

Também podem ocorrer impactos indiretos decorrentes do transporte dos produtos, como consumo de combustível e emissão de poluentes, além do risco de desperdício de alimentos em caso de armazenamento inadequado, avarias ou vencimento de produtos.

Como medidas de mitigação, recomenda-se que os produtos sejam entregues em embalagens adequadas, resistentes e em bom estado de conservação, observando prazo de validade suficiente, condições corretas de armazenamento e transporte, a fim de evitar perdas, descarte desnecessário e comprometimento da qualidade dos alimentos.

Dessa forma, os impactos ambientais são considerados mínimos e mitigáveis, desde que observadas boas práticas de armazenamento, controle de validade, transporte adequado, redução de desperdícios e destinação correta das embalagens e resíduos gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

A contratação mostra-se viável, pois a necessidade foi demonstrada, o objeto está definido e a solução atende ao interesse público. A viabilidade fica condicionada ao saneamento das providências apontadas na instrução processual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NICOLAS NISSOLA DIAS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/PMJ/2026
Modelo de Proposta Comercial
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Bairro:		
Endereço:		
Município:		CEP:
Estado		
Representante:		CPF:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:
Optante pelo SIMPLES: () SIM	() NÃO	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1)					R$	R$

Valor total da proposta: R$ xx (xx reais).

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTANTE NO TERMO DEREFERÊNCIA.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).
Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento.
Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.
Forma de entrega: Terrestre.
Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Termo de Referência.
Garantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.
Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/PMJ/2026
PROCESSO Nº 8483/PMJ/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /PMJ/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar de preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, partes integrantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/PMJ/2026.**

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adesão à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgão ou entidade não participante, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.926/GP/2023, ficando sua autorização condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

4.2. A adesão dependerá de prévia consulta e aceitação do fornecedor registrado, bem como de autorização formal do Órgão Gerenciador, mediante demonstração da vantagem da adesão e da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, admitida a prorrogação excepcional mediante solicitação justificada e aceita pelo Órgão Gerenciador, respeitada a vigência da ata.

4.6. Competem ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor e à aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4.7. A adesão à Ata de Registro de Preços, na condição de não participante, poderá ser autorizada exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal pertencentes aos municípios localizados no Estado de Rondônia, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.7.1. Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública pertencentes a entes federativos localizados fora do Estado de Rondônia, não sendo admitida a autorização de adesão pelo Órgão Gerenciador nessas hipóteses.

4.8. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

4.10.1. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico n° 156 (ID 3746158).

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2.2. Caso o sistema de registro de preços seja utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá observar a seguinte condição:

I - atualização periódica dos preços registrados.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do envio da respectiva Ordem de Fornecimento, independentemente de a empresa contratada estar sediada no Município de Jaru/RO, em outros municípios do Estado de Rondônia ou em qualquer outra unidade da Federação.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. As cestas básicas deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, localizado na Avenida Antelmo Costa Fraga, nº 2.283, Jardim Novo Estado, Linha 605, CEP 76.890-000, Jaru/RO, telefone (69) 3521-4730.
7.2.2. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, exceto em feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente, mediante agendamento prévio quando solicitado.

7.2.3. As cestas básicas deverão ser entregues completas, previamente montadas e devidamente acondicionadas em fardos transparentes, resistentes e fechados, contendo todos os 17 (dezessete) gêneros alimentícios previstos na descrição do objeto, observadas as quantidades, pesos, embalagens e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.4. A montagem e o acondicionamento das cestas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo os produtos estar organizados de maneira adequada, de modo a preservar a integridade das embalagens originais e evitar danos durante o transporte, manuseio, descarga e armazenamento.

7.2.5. Cada Ordem de Fornecimento indicará a quantidade de cestas básicas a ser entregue, devendo a Contratada fornecer a quantidade solicitada em kits individuais, completos e prontos para distribuição às famílias beneficiárias.

7.2.6. Exemplo: quando a Ordem de Fornecimento solicitar 100 (cem) cestas básicas, a Contratada deverá entregar 100 (cem) kits completos, individualmente montados e acondicionados, contendo todos os gêneros alimentícios previstos na composição.

7.2.7. Não serão aceitas entregas de gêneros alimentícios separadamente, cestas incompletas, embalagens danificadas ou kits que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente justificada.

7.2.8. No ato do recebimento, as cestas serão submetidas à conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração realizar a abertura dos fardos para verificar a composição, as condições das embalagens, os prazos de validade e a conformidade dos produtos fornecidos.

7.2.9. Não será admitida entrega parcial da quantidade de cestas solicitada, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente justificada.

7.2.10. Correrão por conta da Contratada as despesas de montagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, pessoal e demais custos necessários à entrega completa do objeto.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo Almoxarifado ou servidor designado, juntamente com a nota fiscal e a Ordem de Fornecimento.

7.3.2. O recebimento provisório destina-se à conferência inicial dos volumes, quantidades aparentes, integridade das embalagens e correspondência entre os produtos e os documentos apresentados, não representando aceitação definitiva.

7.3.3. Os produtos serão posteriormente submetidos à verificação de quantidade, marca, peso, classificação, lote, prazo de validade, rotulagem, regularidade sanitária, integridade e condições de conservação.

7.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante manifestação do responsável ou termo de recebimento.

7.3.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:
a) estiverem em desacordo com as especificações;
b) forem entregues em quantidade inferior à solicitada;
c) não permitirem a formação integral das cestas solicitadas;
d) apresentarem embalagens violadas, rasgadas, molhadas, enferrujadas, estufadas ou danificadas;

e) estiverem vencidos ou com validade inferior à exigida;
f) apresentarem sinais de contaminação, deterioração, infestação ou presença de matéria estranha;
g) não apresentarem identificação, rotulagem, registro ou inspeção obrigatória;
h) apresentarem marca diferente da proposta sem prévia autorização.

7.3.6. A Contratada deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.3.7. O recebimento definitivo dos produtos substituídos somente ocorrerá após nova conferência e aceitação.

7.3.8. Havendo controvérsia quanto a parte da entrega, poderá ser reconhecida e processada a parcela incontroversa, desde que seja possível individualizá-la sem prejuízo da Administração.

7.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, irregularidades sanitárias, defeitos de embalagem ou desconformidades identificadas posteriormente.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser novos, adequados ao consumo humano e integralmente compatíveis com as especificações, quantidades, pesos, classificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, limpas, secas, lacradas, íntegras e sem sinais de violação, umidade, contaminação, infestação, vazamento, ferrugem, estufamento ou qualquer condição que comprometa sua conservação ou segurança.

7.4.3. Não serão aceitos produtos vencidos, adulterados, deteriorados, com presença de matérias estranhas, insetos, larvas, fungos, odores anormais ou características incompatíveis com o respectivo gênero alimentício.

7.4.4. Os rótulos deverão apresentar as informações obrigatórias previstas na legislação, incluindo denominação do produto, ingredientes, conteúdo líquido, fabricante, origem, lote, fabricação, validade, informações nutricionais, advertências e instruções de conservação, quando aplicáveis.

7.4.5. Os produtos deverão possuir registro, comunicação, regularização, inspeção ou dispensa perante os órgãos sanitários e de agricultura competentes, quando exigidos para sua categoria.

7.4.6. Os produtos de origem animal deverão possuir identificação do serviço de inspeção competente, quando exigida pela legislação.

7.4.7. O prazo de validade remanescente será de, no mínimo, 03 (três) meses na data da entrega.

7.4.8. A proposta deverá indicar marca e fabricante de cada componente da cesta, podendo a Administração solicitar fotografias dos rótulos, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos aptos a demonstrar a conformidade.

7.4.9. Os produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta aceita, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

7.5.2. No ato da entrega e durante o recebimento, a fiscalização deverá conferir as quantidades, marcas, pesos, classificações, lotes, prazos de validade, integridade das embalagens, rotulagem, condições de conservação e demais requisitos aplicáveis aos gêneros alimentícios, verificando também se as quantidades entregues permitem a formação integral do número de cestas solicitado.

7.5.3. Os produtos vencidos, avariados, violados, contaminados, infestados, deteriorados, com embalagens danificadas, validade inferior à exigida ou em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

7.5.4. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor da contratação as situações que demandem providências administrativas, inclusive atrasos, entregas incompletas, recusas e substituições.

7.5.5. O acompanhamento realizado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, procedência, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, **inciso V**, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;b) ensejar o retardamento da
execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/PMJ/2026
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

PREGOEIRO (a) e EQUIPE DE APOIO,

Pelo presente, a empresa x (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, neste ato representado por x (nome completo) x, CPF nº x (nº) x, propomo-nos a entregar/executar o x (objeto resumido) x de que trata o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /PMJ/2026**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendotodas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3° grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que as mercadorias serão entregues em **EMBALAGENS ORIGINAIS** e dentro do **PRAZO DE VALIDADE** de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de entrega, se outro não estiver especificado.

DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2026

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DA ATA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / /2026

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto no art. 7, inciso III, art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge (s) ou companheiro (s) de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório.

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados
que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou diretores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: **de** **de 2026**

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)